



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CMH 234/2019

Pág. 1/6

## CONTRATO Nº 04/2019

### CONTRATANTE:

- Câmara Municipal de Hortolândia.

### CONTRATADA:

- KANTINA COMERCIAL EIRELI

### VALOR:

-R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)

### OBJETO:

Fornecimento de complemento alimentar aos servidores da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme descrição constante na cláusula I.

### DIPLOMA LEGAL:

O presente contrato sujeitará as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8666/93, atualizada pelas Leis Federais de números 8883/94, 9648/98 e 9854/99.

### PROCESSO INTERNO:

Processo Administrativo nº 234/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, em que são partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, com sede a Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel em Hortolândia, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 68.008.895/0001-44, neste ato representada por seu Presidente Vereador Valdecir Alves Pereira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 23498374 (SSP/SP) e do CPF nº 102.544.018-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa declarada proponente vencedora do certame licitatório sob a modalidade de pregão nº 002/2019, KANTINA COMERCIAL EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 03.816.240/0001-57, com sede na Rua Concetta Aparecida Pinelli Martarlli, 452, Parque Ortolândia, cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. Marlene Cristina Vicale da Silva, Proprietária, portadora da cédula de identidade sob o nº 53.880/34 e CPF de nº 113.094.858-79, residente e domiciliado na Rua Concetta Aparecida Pinelo Barbosa Martaroli, 48, Pq Ortolândia, cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam o seguinte:

### I - DO OBJETO:

A **CONTRATADA** por força do presente instrumento e na melhor forma de direito se obriga e se compromete para com a **CONTRATANTE**, a fornecer o(s) objeto(s) abaixo(s) relacionado(s), destinado(s) ao(s) servidor(es) da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme especificação constante no Anexo "I", extraída da solicitação expedida pelo Diretor Administrativo lançada as fls. 04 A 08 deste certame, conforme transcrito:



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CMH 234/2019  
Pág. 2/6

ITEM	QTDE	DESCRIPTIVO	Marca/tipo	Valor Unitário	Valor Total
01	3.000 kg	Pão Frances	Frances	11,90	35.700,00
02	280 lt	Leite Integral longa vida	Shefa	3,70	1.036,00
03	800 tbt	Manteiga COM sal	Teixeira	15,20	12.160,00
04	400 tbt	Manteiga SEM sal	Teixeira	15,20	6.080,00
05	600 pct	Café em pó embalado a vácuo	Moraes	8,98	5.388,00
06	1.500 kg	Açúcar refinado	Uniao	2,78	4.170,00
07	100 unid	Adoçante dietético Sucralose liquido	Zero Cal	5,35	535,00
08	400 cx	Chá	Leao	8,64	3.456,00
09	1.800 lt	Suco pronto para beber	Valle	4,20	7.560,00
10	400 lt	Bebida a base de soja	Valle	5,19	2.076,00
11	200 kg	Presunto cozido	Sadia	21,00	4.200,00
12	200 kg	Queijo Mussarela resfriado	Sadia	28,50	5.700,00
13	580 pct	Biscoito amanteigado	Mabel	6,19	3.590,20
14	580 pct	Biscoito Água e Sal	Pinaque	4,89	2.836,20
15	300 unid	Bolo	Pullman	8,70	2.610,00
16	200 kg	Melancia	Vivale	3,90	780,00
17	190 kg	Mamão	Papaia	5,99	1.138,00
18	190 kg	Melão	Amarelo	5,80	1.102,00
19	96 unid	Abacaxi pérola	Perola	4,89	469,90
20	288 kg	Maça nacional	Nacional	4,31	1.243,30
21	130 kg	Banana nanica	Nanica	3,49	453,70
22	130 kg	Ameixa	Rubimel	12,39	1.610,70
23	130 kg	Pera	Willians	8,50	1.105,00

Fica pactuado que o(s) objeto(s) descrito(s) acima será(ão) entregue(s) na sede da Contratante, situada na Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, nesta cidade de Hortolândia, sob a forma parcelada, e em conformidade com as necessidades e mediante requisição da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas no certame licitatório supramencionado e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente da transcrição.

**2.2** - Os produtos entregues, são garantidos contra toda e qualquer deterioração ou imperfeição, ficando a **CONTRATADA** obrigada a efetuar sem ônus, toda troca dos produtos considerada inadequados ao consumo, e ou com embalagens danificadas, rasgadas e violadas, no ato da reclamação.

**2.3**- As embalagens dos produtos deverão apresentar resistência suficiente para garantir a segurança do seu transporte pelos usuários.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CMH 234/2019

Pág. 3/6

## **II - DO PREÇO:**

Pelo fornecimento integral do(s) objeto(s) descrito(s) na cláusula I, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), conforme readequação da proposta.

## **III - DO REAJUSTE :**

O presente contrato não sofrerá reajuste de preços, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.069/95, uma vez que, seu o prazo será inferior a 12 (doze) meses. Todavia, se houver prorrogação contratual e ultrapasse o prazo anual consignado na referida lei, e desde que reste devidamente caracterizado e justificado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, fica desde já estabelecido a possibilidade de reajustamento de preço, para o período restante, sendo que, o mesmo será efetuado com base na variação do I.N.P.C vigente à época e tomando-se como base a data de assinatura do contrato .

## **IV - DO PAGAMENTO:**

O pagamento pelo(s) objeto(s) descrito(s) na cláusula I, dar-se-á mediante fechamento mensal, efetivando-se em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura na sede da **CONTRATANTE**, que deverá ser atestada pelo Setor Competente, para efeito de liberação do pagamento, respeitada sempre a Ordem Cronológica de pagamentos prevista pela Lei Federal 8666/93, e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99 .

Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento por parte da **CONTRATANTE**, incidirá correção monetária da parcela, calculada segunda a variação do I.N.P.C., "Pró Rata Die", devida entre o dia que se daria o pagamento até o dia do efetivo pagamento.

## **V - DO PRAZO:**

O presente contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de doze meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 57, da Lei 8666/93, alterada pela Lei 9.648/98, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração.

## **VI - DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado, na entrega do(s) respectivo(s) objeto(s) descrito(s) na cláusula I, sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 77 e 78, ambos constantes na Lei Federal 8666/93 e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99, sujeitará a **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - Nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0.5 % (meio por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CMH 234/2019

Pág. 4/6

**III** - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

**IV** - As penalidades estabelecidas neste capítulo apenas não serão aplicadas se a infração decorrer de motivos de força maior ou fortuito, devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

## **VII - DA RESCISÃO:**

A **CONTRATANTE** poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato, respeitado o princípio do contraditório e a ampla defesa, se a **CONTRATADA**:

a) Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas deste contrato ou condições do Edital do certame licitatório supramencionado;

b) Não dar atendimento as solicitações ou atrasar injustificadamente a entrega do(s) objeto(s) descrito(s) na Cláusula "I", imediatamente, respeitados os prazos estabelecidos, ao recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

c) Por razões de interesse público devidamente justificado; e

d) A incidência prevista nos Artigos 77 e 78 e seus incisos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99, naquilo que for pertinente.

## **VIII - DA DOTAÇÃO:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº -3.3.90.30 – Material de Consumo.

## **IX - DA RESPONSABILIDADE:**

A **CONTRATADA**, responderá pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo sua responsabilidade à fiscalização da **CONTRATANTE**. Responderá também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual além da aplicação da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do presente contrato.

A **CONTRATADA**, obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida decorrente das condições exigidas pelo Edital.

## **X - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:**

A execução deste contrato será fiscalizada e recebida pelo Setor Administrativo da **CONTRATANTE**, sob a responsabilidade da servidora Josiane Machado de Brito Santana, sendo que, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto deste contrato, inclusive determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que, a respectiva regularização das faltas ou defeitos observados serão efetuada às expensas da **CONTRATADA**, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena da aplicação das penalidades previstas no presente Edital.

## **XI - ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto descrito na cláusula I, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º do Artigo 65, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99.

## **XII - PRAZO( S ) DA(S) ENTREGA(S):**

As entregas deverão ser parceladas conforme nossas solicitações, ficando estabelecido que referidas solicitações parciais serão efetuadas por escrito, podendo ser transmitidas via Fax ou via correio eletrônico e as mesmas deverão ser atendidas **IMEDIATAMENTE** após o recebimento do pedido, salvo quando solicitados para data posterior ao do pedido, respeitando sempre ao solicitado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CMH 234/2019

Pág. 5/6

## XIII - DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Hortolândia, Comarca de Sumaré, para nele serem dirimidas às dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, o qual lido e achado conforme, vai devidamente assinado, juntamente com 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza o mesmo, todos os seus devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 27 de junho de 2019

**CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA  
CONTRATANTE**

*Andreia de Nicolau Silva*  
**KANTINA COMERCIAL EIRELI  
CONTRATADA**

**03.816.240/0001-57**

**KANTINA COMERCIAL LTDA**

R: Estéfano Galusni, 452  
Pq. Ortolândia CEP: 13184-130

**HORTOLÂNDIA-SP**

**Testemunhas:**

**NOME:**

**RG.:**

**NOME:**

**RG.:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CMH 234/2019

Pág. 6/6

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**CONTRATADA: KANTINA COMERCIAL EIRELLI**

**CONTRATO Nº 04/2019**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE COMPLEMENTO ALIMENTAR**, conforme as quantidades e especificações indicadas no edital e seus anexos.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Câmara Municipal de Hortolândia, 27 de junho de 2019.

### CONTRATANTE

Nome e cargo: Valdecir Alves Pereira - Presidente

E-mail institucional: presidencia@cmh.sp.gov.br

E-mail pessoal: [vereadornego@yahoo.com.br](mailto:vereadornego@yahoo.com.br) ou [gabinetenego@gmail.com](mailto:gabinetenego@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA

Nome e cargo: Marlene Cristina Vicale da Silva - Proprietária

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**03.816.240/0001-57**

**KANTINA COMERCIAL LTDA**

R: Estéfano Galusni, 452  
Pq. Ortolândia CEP: 13184-130

**HORTOLÂNDIA-SP**

